



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano III - Edição nº 00075 | Caderno 1

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
19901988E12C26BB3A99104F4EB38C96

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
- CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021

Termo de contrato nº 012/2021 por Dispensa de Licitação nº 007/2021 para divulgação e publicidade dos atos administrativos em caráter regional, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Agência F 5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa Agência F 5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.855.906/0001-44, estabelecida na Rua Donald Alves Amorim, nº 44, Bairro URBIS, - Itaberaba – Bahia - CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Samuel de Jesus Abreu**, inscrito no CPF sob o nº 042.134.765-10 e portador do RG. nº 1138524018, SSP-Ba, residente à Praça do Rosário nº 352, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de divulgação e publicidade em caráter regional dos atos administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, como especificado no seu objeto, autos do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de divulgação e publicidade em caráter regional dos atos administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, no desenvolvimento de suas atividades durante o período de abril a dezembro de 2021, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Veiculação das sessões legislativas, em rádios AM ou FM que tenha alcance na zona urbana e rural do município independente de sua duração.	09 meses	680,00	6.120,00
2	Veiculação de matérias em jornais impressos ou websites em caráter regional por anuncio.	13 publicações	400,00	5.200,00
3	Veiculação de anúncios em carro de som com motorista e combustível por conta do contratado.	30 horas	80,00	2.400,00
4	Divulgação de cards, gifs, vídeos e mídias nas redes sociais.	50 horas	45,00	2.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				15.970,00

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os efeitos legais, o valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 15.970,00 (quinze mil, novecentos e setenta reais)**, correspondendo ao valor estimado mensal de **R\$ 1.774,44 (hum mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, e será pago pela Câmara Municipal na quantidade dos serviços solicitados e colocados a disposição através do orçamento próprio vigente, por meio da dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços oferecidos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento desta prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado, pelo CONTRATADO, através de Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados com os requisitos da Lei vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito ao CONTRATADO, pela CONTRATANTE em até 05(cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTAS E SANÇÕES

Das Penalidades:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- Advertência que será aplicada sempre por escrito.
- Multa, nos seguintes percentuais:
 - Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato na prestação dos serviços;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias da prestação dos serviços, com o consequente cancelamento deste contrato ou instrumento equivalente;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PARALISAÇÕES

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do serviço contratado;

II - Constitui obrigação do contratado:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Competirá à empresa contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas necessárias para a perfeita prestação dos serviços;
- c) Afastar no prazo máximo de vinte e quatro horas da comunicação que nesse sentido lhe fizer a Câmara Municipal, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.
- d) Prestar os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração Pública Municipal, atendidos os requisitos constantes em legislação específica;
- e) Dar publicidade a todo e qualquer informativo encaminhado pela Câmara via e-mail ou sms ou outros meios, além das inserções feitas ao longo da programação.
- f) Procurar a Câmara Municipal sempre que a emissora tiver demanda sobre assuntos de competência da Câmara Municipal, abrindo espaço para entrada ao vivo do representante, quando for necessário a prestação de esclarecimentos.
- g) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, para conclusão total da prestação de serviços, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

sucessivos períodos mediante termo aditivo desde que acordado pelas partes e de acordo com legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá apenas os valores dos serviços já prestados e aprovados pelo CONTRATANTE.

O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quanto a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente Sr. João Itajair Alves de Aragão ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos legais

Boa Vista do Tupim, 01 de abril de 2021

João Itajair Alves de Aragão
 João Itajair Alves de Aragão
 Presidente da Câmara

Somail de Jesus Albu
 Agência F 5 Assessoria, Publicidade e Serviços - ME
 CNPJ n.º 27.855.906/0001-44

Testemunhas:

Ass: *Josione Rodrigues dos Santos*

Ass: *Crisma Karlene Borges Pinto*

CPF 057.098.535.85.....

CPF 067.449.505.81.....

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2021

Termo de contrato nº 014/2021 por Dispensa de Licitação nº 010/2021 para prestação dos serviços de assessoramento, suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de web site da Câmara Municipal, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa GPM BAHIA LTDA - ME, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GPM BAHIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 40.278.233/0001-75, estabelecida na Praça da Bandeira nº 280, Térreo, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP 44.895-000, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Damasceno Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 025.238.065-76 e portador do RG. nº 1330206223, SSP-Ba, residente à Praça da Bandeira s/nº, Centro, Barro Alto, Bahia, CEP 44.895-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria como especificado no seu objeto, autos do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.3 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.camaraboavistadotupim.ba.gov.br

1.4 - DA FINALIDADE

Promover o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim (transparência pública e acesso à informação)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DA VIGÊNCIA:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

A vigência do presente instrumento será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos e as obrigações aqui assumidas.

2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais) divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) e serão pagos pela Câmara Municipal, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.35 00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

- 4.3 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Câmara;
- 4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio da câmara Municipal pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 4.8 - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4.9 - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 4.11 - Prestar os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração do **CONTRATADO**, atendendo aos requisitos constantes em legislação específica;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Câmara Municipal se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 - Designar, por meio do seu presidente, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- 5.6 - Proporcionar todas as facilidades e encaminhar ao CONTRATADO todas as matérias necessárias à boa execução dos serviços;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação pertinente.

9.3 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente Sr. João Itajair Alves de Aragão ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo do CONTRATANTE, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

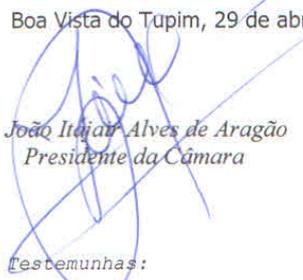
11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta e empreitada por Preço mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 29 de abril de 2021


João Itajai Alves de Aragão
Presidente da Câmara


GPM BAHIA LTDA - ME
CNPJ n.º 40.278.233/0001-75
Rafael Damasceno Ferreira
CPF n.º 025.238.065-76

Testemunhas:

Ass:  Ass: 

CPF 067.444-505-81

CPF 045.806.205-77

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia